



LEI Nº 73/94

De 08 de Junho de 1994.

"Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito * do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Nova Canaã Paulista.

Artigo 2º) - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola Municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e acompanhar a sua execução;
- IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangerá as atividades de assistência técnica, construções, reformas e serviços necessários à melhoria da infra-estrutura municipal, de apoio à agropecuária e ao abastecimento.

Artigo 3º) - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 7 (sete) membros. sendo:



Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC(MF) 65.711.954/0001.58

Rua Seis, n.º 562 - Fones FAX (0176) 91-6124 e 91-6129 - CEP 15.772-000

-Fls.2-

I - 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Prefeitura Municipal;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente * da Câmara Municipal;

III - 1 (um) representante titular e um suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela Pasta;

IV - 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes da Associação dos produtores rurais, pelo mesmo indicados.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a * recondução.

Artigo 4º) - Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os membros deverão aprovar Regimento Interno* disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Artigo 5º) - A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Conselho* Municipal de Desenvolvimento Rural.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data* de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

08 de Junho de 1994.

Carlos Ap. M. Alves

Carlos Aparecido Martines Alves

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determina da a publicação na imprensa local.

Antenor Veratti

Director de Administração